



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1895 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Joanópolis decorrentes de sucumbência e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência oriundos de atuação dos Procuradores Jurídicos Municipais será feita diretamente pela Prefeitura, por meio de depósito bancário em conta e agência especificamente criada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município imediatamente após a publicação desta Lei.

§ 1º É vedado o recebimento direto de quaisquer verbas, de qualquer natureza, pelos Procuradores ou por qualquer outra forma diversa da estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 48 horas após a retirada do alvará judicial.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo 1º serão pagos a todos os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal.

§ 1º A verba honorária será paga mensalmente e de forma proporcional, mediante rateio entre os Procuradores.

§ 2º Os valores a serem pagos a cada Procurador mensalmente serão apurados proporcionalmente e através de média aritmética ponderada, de acordo com o número de integrantes da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 3º São considerados para o rateio que dispõe os parágrafos anteriores os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal.

§ 4º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças o controle e a administração das verbas honorárias arrecadadas, bem como os demais procedimentos internos necessários à efetivação da arrecadação e rateio.

Art. 3º No caso de afastamento da função, salvo em razão de férias regulamentadas, o Procurador não fará jus à verba honorária mensal do período.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 4º Na hipótese de comissionamento do Procurador junto à outra função do Município de Joanópolis, o mesmo não receberá a verba honorária, enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la quando retomar seu cargo.

Art. 5º A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos Procuradores para fins do cálculo de contribuição previdenciária, salário trezeno, FGTS, férias e terço das férias.

Art. 6º O Procurador receberá a verba honorária mensalmente, independentemente do teto remuneratório, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à respectiva remuneração.

Art. 7º O pagamento da verba honorária aos Procuradores será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com incidência sobre a remuneração de contribuição previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º da presente Lei e com o relatório da Secretaria, a ser enviado no 15º (décimo quinto) dia após o fato gerador do direito de levantamento, com os comprovantes dos valores recolhidos aos cofres municipais a título de honorários advocatícios recebidos por sucumbência.

Art. 8º É assegurado aos advogados empregados da Prefeitura Municipal, que se encontravam investidos na respectiva função até a data de 31/12/2015 e que atuavam na área judicial contenciosa, o direito de percepção proporcional dos honorários advocatícios sucumbências que foram depositados e não levantados na conta específica tratada no art. 1º até 31/12/2015 ao tempo de sua atuação, observado o disposto nos arts. 5º a 7º, data a partir da qual não mais terão direito em razão da investidura, por concurso, de Procuradores Jurídicos Municipais.

Art. 9º Fica revogada a Lei 1.727 de 17 de dezembro de 2013.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Joanópolis, 11 de dezembro de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito